



## ESTADO DE MATO-GROSSO

Lei nº 768, de 18 de julho de 1955.

Autor: Deputado Antonio Nadaf

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para aposentadoria, na Magistratura do Estado e da outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito de aposentadoria é contada ao magistrado, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, o tempo de serviço prestado concomitantemente a Justiça Eleitoral no Estado.

Artigo 2º - Ao Juiz de Direito da entrância imediatamente inferior ao Tribunal e que já conte mais de 30 (trinta) anos de serviço público, fica assegurado o direito de se aposentar como Desembargador, com as respectivas vantagens, desde que o requeira, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de julho de 1955  
134ª da Independência e 67ª da República.

Registrada à fls. 610. do livro competente.  
Em 1º-9-55  
Boia Ringuier  
Of. adm. (L. P.)